

LEI Nº 322/93 - GAP

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 77, DE 13/07/93 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para o pagamento dos débitos do município junto ao INSS, ajuizados ou não, existentes até 31.12.92, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 894, de 16.08.93.

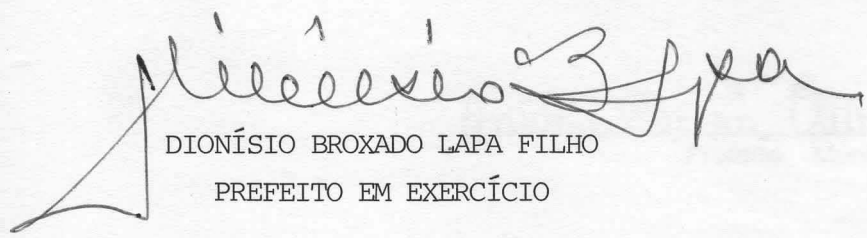
Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo obrigado a remeter ao Poder Legislativo, cópia autenticada do contrato de parcelamento entre a Prefeitura Municipal de Maracanaú e o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com a finalidade de fazer parte do processo legislativo.

Art. 2º - A União antecipará ao INSS, por sub-rogação, o desconto de 9%(nove por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, repassado decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações específicas, para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na Lei nº 8.212/91.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 11 de novembro de 1993.



DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO EM EXERCÍCIO